



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2024

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À A. BUHLER SA CURTUME.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa A. BUHLER SA CURTUME que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 1º A isenção das taxas se dará pelo período de 5 anos.

§ 2º O valor autorizado para ressarcimento deverá ser utilizado especificamente nas obras relacionadas ao projeto apresentado com o pedido de incentivo.

§ 3º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter 280 (duzentos e oitenta) postos de trabalho diretos pelo período de 5 (cinco) anos;

IV - Autorizar a execução, por parte do Município, de passeio público em uma das laterais da matrícula 17280 – Registro de Imóveis de Estância Velho, especificamente na Rua José Fuhr, área de propriedade da empresa.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e A. BUHLER SA CURTUME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.716.583/0001-65 neste ato representada por sua sócia Sra. Nair Buhler Schneck, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob nº 409.424.900-10, portadora da cédula de identidade nº 8032922356, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões, 247, Bairro Bom Jardim, em Ivoti, RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa A BUHLER SA CURTUME, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 1º A isenção das taxas se dará pelo período de 5 anos.

§ 2º O valor autorizado para ressarcimento deverá ser utilizado especificamente nas obras relacionadas ao projeto apresentado com o pedido de incentivo.

§ 3º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Manter 280 (duzentos e oitenta) postos de trabalho diretos propostos no período de 5 (cinco) anos;

VI - Autorizar a execução, por parte do Município, de passeio público em uma das laterais da matrícula 17280 – Registro de Imóveis de Estância Velha, especificamente na Rua José Fuhr, área de propriedade da empresa.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Nair Buhler Schneck
A BUHLER SA CURTUME

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 44/2024, que "**Concede incentivo financeiro à A. Buhler SA Curtume**", diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 4849/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a manutenção da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental a manutenção de seus empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que traz também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gera impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município.

Ademais, a empresa em questão nasceu em Ivoti, contando com quase 60 anos de CNPJ ativo e leva o nome de nossa cidade mundialmente por meio da qualidade de seus produtos em couro, mantendo assim mais de 250 postos de trabalho.

É sabido que a empresa sofre com problemas de alagamentos, pois está situada próximo a um arroio, em um local de "baixada" para onde escorre a água quando chove em grandes volumes.

Os projetos ora apresentados objetivam a solução para esses recorrentes alagamentos no A. Bühler causados pelo grande volume de água da chuva do entorno que se desloca para o interior da empresa.

Importante ressaltar que, além do A. Bühler ser beneficiado, também os imóveis próximos o serão, visto que os alagamentos não ocorrem somente no interior da empresa, mas na própria via, a Avenida Capivara, importante via de ligação com os bairros Morada do Sol e Panorâmico, bem como com o Município de Lindolfo Collor

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 12 de Julho de 2024 às 16:07:40